Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1153

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Decretos 2

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 6

Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6

Outros Atos 14

Vigilância Sanitária 21

Comunicados 21

Poder Legislativo 21

Atos Oficiais 21

Portarias 21

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O N. 5197/2025

Dispõe sobre enquadramento por tempo de serviço e promoção por escolaridade conforme artigos 19º e 37° da Lei Complementar 1.927/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n. 870, de 29 de outubro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César;

D E C R E T A: -

Artigo 1º - Face às atas de reuniões realizadas pela Comissão de Avaliação de Desempenho e Enquadramento, prevista na Lei Complementar n. 1.927/2012 C.C. Lei Complementar 1863/2011, e demais disposições legais, fica deferido o resultado da Promoção por Desempenho e Escolaridade dos funcionários estatutários.

Foram deferidos os requerimentos dos servidores Amanda Bezerra Bertolini, Bruna Bartole Evangelista, Leonardo Martins dos Santos e Messias Miranda Junior.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 23 de julho de 2.025.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO

PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra

Secretaria Municipal

Secretária Municipal

Nome	Promoção requerida	Situação	Cargo	Embasamento Legal	Ref	Concedido
Amanda Bezerra Bertolini	Por Escolaridade	Deferido	Encarregada do SIM	artigo 37 V	16	20% sobre o salário base
Bruna Bartole Evangelista	Por Escolaridade	Deferido	Psicóloga	artigo 37 IV	14	15% sobre o salário base
Leonardo Martins dos Santos	Por Escolaridade	Deferido	Auxiliar de Almoxarifado	artigo 37 IV	5	15% sobre o salário base
Messias Miranda Junior	Por Desempenho	Deferido	Biomédico	artigo 19, §2° classe B	14	2% sobre o salário base

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

DECRETO N°. 5198/2025.

"Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde de Cerqueira César e dá outras providências".

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n°. 2.276, de 09 de fevereiro de 2018;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros para composição do Conselho Municipal de Saúde de Cerqueira César, conforme segue:

I – REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE USUÁRIOS DO SISTEMA SUS:

- ACERVI – Associação Cerqueirense da Vital Idade.
Titular - Janaina Aparecida Gomes Fidencio Barbieri.
Suplente - Diego Aparecido dos Santos Gonçalves.

- Grupo do Voluntários de combate ao Câncer de Cerqueira César
Titular - Ridalva Cristina Antunes de Camargo Malaquias.
Suplente - Rosa Moreira da Silva.

- Fundação Casa
Titular – Evelyn Mayara da Silva.
Suplente – Renato Peres Gomez.

- Secretaria da Administração Penitenciaria.
Titular - Leny Gertrudes Santos Fioruci.
Suplente – Tatiane Aparecida Biason.

- Representantes do Bairro São Lucas/Tropical.
Titular – Amanda Alice da Silva.
Suplente – Isadora Guido Deolin.

- Representantes do Bairro Jardim Primavera.
Titular: Juracil Seabra da Cruz.
Suplente: Gines Paulo Garcia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

- Representantes do Nova Cerqueira
Titular – Carina de Cassia Gonçalves.
Suplente – Nichole Ribeiro.

- Representantes da Pastoral da Criança
Titular: Renata Ramalho da Cunha.
Suplente: Cecilia Rodrigues da Silva.

- Representantes do Bairro Nove de Julho
Titular – Abare Luamir Pereira da Silva.
Suplente – Taina Mazza Pereira.

- Representantes do Bairro Santos Neves.
Titular – Daniela Aparecida Silva.
Suplente – Edson Carlos de Souza.

II- REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE MUNICIPAL:

Titular: Messias Miranda Junior.
Suplente: Elisangela de Fatima Novaga.

Titular: Mayra Bagali Mazza Amaral.
Suplente: Fernanda Bagali Mazza.

Titular: Aline Louise de Moraes Souza.
Suplente: Sandra Aparecida Martins.

Titular: Joyce Fernanda Bruzarrosco.
Suplente: Vitor Faria Munhoz.

Titular: Marlene da Cunha.
Suplente: Rodrigo Martins dos Santos.

III - REPRESENTANTES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- Santa Casa de Misericórdia Cerqueira César
Titular: Flavio Aparecido Glaser.
Suplente: Juliana Borges Ishihawa.

- Lar São Vicente de Paulo
Titular: Sarita Montanha de Almeida Pires.
Suplente: Carolina Simon Guido Angstmamn.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

- APAE – Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Cerqueira César
Titular: Silvana Gonçalves da Paixão.
Suplente: Maria Adriana de Oliveira Ferreira.

IV - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Jeferson Aparecido da Silva Cruz.
Suplente: Maria Rosangela Alves.

Titular: Nicole Malaghine Söncksen.
Suplente: Rafael Ventura Trindade.

Titular: Charrieri Ferreira dos Santos.
Suplente: Daez Regina Soares Silvestre.

Art. 2º - O mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde terá duração de 02 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução.

Art. 3º - A função de membro do Conselho Municipal de Saúde será exercida sem remuneração, considerada como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas no Decreto Municipal n°. 4.830/2022.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 25 de julho de 2025.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra.
Secretaria Municipal

Município de Cerqueira César - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Município de Cerqueira César

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Período: 3º Bimestre / 2025

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Previstas até o Bimestre	Realizadas até o Bimestre	Saldo a Realizar
RECEITAS CORRENTES	**131.414.000,00**	**131.414.000,00**	**65.707.000,00**	**73.611.487,74**	**57.802.512,26**
RECEITA TRIBUTÁRIA	17.800.000,00	17.800.000,00	8.900.000,00	9.989.123,97	7.810.876,03
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.282.000,00	5.282.000,00	2.641.000,00	2.393.670,65	2.888.329,35
RECEITA PATRIMONIAL	1.800.000,00	1.800.000,00	900.000,00	2.019.647,81	-219.647,81
RECEITA DE SERVIÇOS	4.600.000,00	4.600.000,00	2.300.000,00	2.266.968,56	2.333.031,44
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	101.000.000,00	101.000.000,00	50.500.000,00	55.480.746,58	45.519.253,42
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	932.000,00	932.000,00	466.000,00	1.461.330,17	-529.330,17
RECEITAS DE CAPITAL	**14.000.000,00**	**14.000.000,00**	7.000.000,00	**343.981,25**	**13.656.018,75**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000.000,00	10.000.000,00	5.000.000,00	0,00	10.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00	50.000,00	0,00	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.900.000,00	3.900.000,00	1.950.000,00	343.981,25	3.556.018,75
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	**15.750.000,00**	**15.750.000,00**	7.875.000,00	**7.699.328,84**	**8.050.671,16**
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**14.020.000,00**	**14.020.000,00**	7.010.000,00	**6.862.563,65**	**7.157.436,35**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	**143.684.000,00**	**143.684.000,00**	**71.842.000,00**	**73.118.703,80**	**70.565.296,20**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	**143.684.000,00**	**143.684.000,00**	**71.842.000,00**	**73.118.703,80**	**70.565.296,20**
DÉFICIT (IV)				**0,00**	
TOTAL (V) = (III + IV)	**143.684.000,00**	**143.684.000,00**	**71.842.000,00**	**73.118.703,80**	**70.565.296,20**

DESPESAS	Dotação Inicial	Créditos Adic./Anul.	Dotação Atualizada	Empenhado até o Bimestre	Liquidado até o Bimestre	Pago até o Bimestre	Saldo a Empenhar	Saldo a Liquidar	Saldo a Pagar
DESPESAS CORRENTES	**105.501.000,00**	**8.314.018,92**	**113.815.018,92**	**76.177.580,78**	**61.783.188,36**	**51.708.792,54**	**37.637.438,14**	**14.394.392,42**	**10.074.395,82**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	51.453.000,00	-202.379,98	51.250.620,02	29.147.800,85	29.146.221,94	25.388.703,38	22.102.819,17	1.578,91	3.757.518,56
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	500.000,00	0,00	500.000,00	84.933,51	83.519,07	83.519,07	415.066,49	1.414,44	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	53.548.000,00	8.516.398,90	62.064.398,90	46.944.846,42	32.553.447,35	26.236.570,09	15.119.552,48	14.391.399,07	6.316.877,26
DESPESAS DE CAPITAL	**20.305.000,00**	**1.824.849,01**	**22.129.849,01**	**4.234.862,90**	**2.410.685,12**	**2.209.032,38**	**17.894.986,11**	**1.824.177,78**	**201.652,74**
INVESTIMENTOS	18.505.000,00	1.824.849,01	20.329.849,01	3.215.336,68	1.788.440,95	1.667.506,85	17.114.512,33	1.426.895,73	120.934,10
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00	1.019.526,22	622.244,17	541.525,53	780.473,78	397.282,05	80.718,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**7.894.000,00**	**-50.000,00**	**7.844.000,00**	**0,00**	**0,00**		**7.844.000,00**		
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**9.984.000,00**	**112.427,81**	**10.096.427,81**	**7.289.973,72**	**6.824.445,22**	**5.805.299,34**	**2.806.454,09**	**465.528,50**	**1.019.145,88**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VIII)	**143.684.000,00**	**10.201.295,74**	**153.885.295,74**	**87.702.417,40**	**71.018.318,70**	**59.723.124,26**	**66.182.878,34**	**16.684.098,70**	**11.295.194,44**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANC.(IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL COM REFINANC.(X) = (VIII+IX)	**143.684.000,00**	**10.201.295,74**	**153.885.295,74**	**87.702.417,40**	**71.018.318,70**	**59.723.124,26**	**66.182.878,34**	**16.684.098,70**	**11.295.194,44**
SUPERÁVIT (XI)					**2.100.385,10**				
TOTAL (XII) = (X+XI)	**143.684.000,00**	**10.201.295,74**	**153.885.295,74**	**87.702.417,40**	**73.118.703,80**	**59.723.124,26**	**66.182.878,34**	**16.684.098,70**	**11.295.194,44**

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal

IRINEU MEDDEIROS
Contador - CRC nº. 1SP298718/O-1

WILLIAM ARAÚJO
Analista de Controle Interno

Município de Cerqueira César

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Periodo: 3º Bimestre / 2025

Função / SubFunção	Dotação Inicial	Créditos Adic./Anulações	Dotação Atualizada	Empenhadas até o Bimestre	Saldo a Empenhar	Liquidadas até o Bimestre	Saldo a Liquidar
01 - LEGISLATIVA	**3.000.000,00**	**0,00**	**3.000.000,00**	**1.263.413,84**	**1.736.586,16**	**1.160.880,40**	**102.533,44**
031 - AÇÃO LEGISLATIVA	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	1.263.413,84	1.736.586,16	1.160.880,40	102.533,44
04 - ADMINISTRAÇÃO	**10.490.000,00**	**517.418,96**	**11.007.418,96**	**7.500.532,38**	**3.506.886,58**	**6.061.606,87**	**1.438.925,51**
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.200.000,00	517.418,96	10.717.418,96	7.386.428,96	3.330.990,00	5.979.297,81	1.407.131,15
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	130.000,00	0,00	130.000,00	62.789,15	67.210,85	61.210,24	1.578,91
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	160.000,00	0,00	160.000,00	51.314,27	108.685,73	21.098,82	30.215,45
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	**6.550.000,00**	**1.907.065,94**	**8.457.065,94**	**4.692.318,28**	**3.764.747,66**	**3.175.597,64**	**1.516.720,64**
242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	300.000,00	0,00	300.000,00	37.402,37	262.597,63	37.402,37	0,00
243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.700.000,00	300.000,00	2.000.000,00	1.366.131,00	633.869,00	682.605,00	683.526,00
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	4.550.000,00	1.607.065,94	6.157.065,94	3.288.784,91	2.868.281,03	2.455.590,27	833.194,64
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	**12.940.000,00**	**-50.000,00**	**12.990.000,00**	**7.105.692,50**	**5.784.307,50**	**7.105.692,50**	**0,00**
272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	12.940.000,00	-50.000,00	12.890.000,00	7.105.692,50	5.784.307,50	7.105.692,50	0,00
10 - SAÚDE	**30.650.000,00**	**4.360.933,51**	**35.010.933,51**	**25.645.867,54**	**9.365.065,97**	**19.177.033,03**	**6.468.834,51**
301 - ATENÇÃO BÁSICA	30.650.000,00	4.360.933,51	35.010.933,51	25.645.867,54	9.365.065,97	19.177.033,03	6.468.834,51
12 - EDUCAÇÃO	**35.330.000,00**	**285.977,33**	**35.615.977,33**	**21.285.708,68**	**14.330.268,65**	**19.286.045,87**	**1.999.662,81**
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.500.000,00	-1.309,82	1.498.690,18	1.041.511,13	457.179,05	971.316,64	70.194,49
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	2.300.000,00	-40.000,00	2.260.000,00	1.586.459,00	673.541,00	1.321.324,42	265.134,58
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	17.700.000,00	629.667,13	18.329.667,13	10.247.712,32	8.081.954,81	8.983.931,26	1.263.781,06
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	12.600.000,00	-50.000,00	12.550.000,00	7.903.028,56	4.646.971,44	7.573.772,92	329.255,64
366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	330.000,00	-252.379,98	77.620,02	0,00	77.620,02	0,00	0,00
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	900.000,00	0,00	900.000,00	506.997,67	393.002,33	435.700,63	71.297,04
13 - CULTURA	**3.680.000,00**	**1.500.000,00**	**5.180.000,00**	**2.726.762,66**	**2.453.237,34**	**2.483.221,75**	**243.540,91**
392 - DIFUSÃO CULTURAL	3.680.000,00	1.500.000,00	5.180.000,00	2.726.762,66	2.453.237,34	2.483.221,75	243.540,91
15 - URBANISMO	**17.500.000,00**	**1.720.000,00**	**19.220.000,00**	**7.876.373,67**	**11.343.626,33**	**6.452.046,81**	**1.424.326,86**
452 - SERVIÇOS URBANOS	17.500.000,00	1.720.000,00	19.220.000,00	7.876.373,67	11.343.626,33	6.452.046,81	1.424.326,86
17 - SANEAMENTO	**5.800.000,00**	**-10.100,00**	**5.789.900,00**	**2.661.503,70**	**3.128.396,30**	**1.658.133,94**	**1.003.369,76**
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	5.800.000,00	-10.100,00	5.789.900,00	2.661.503,70	3.128.396,30	1.658.133,94	1.003.369,76
18 - GESTÃO AMBIENTAL	**900.000,00**	**0,00**	**900.000,00**	**469.896,02**	**430.103,98**	**380.874,26**	**89.021,76**
542 - CONTROLE AMBIENTAL	900.000,00	0,00	900.000,00	469.896,02	430.103,98	380.874,26	89.021,76
20 - AGRICULTURA	**1.100.000,00**	**-20.000,00**	**1.080.000,00**	**551.371,69**	**528.628,31**	**516.053,64**	**35.318,05**
605 - ABASTECIMENTO	1.100.000,00	-20.000,00	1.080.000,00	551.371,69	528.628,31	516.053,64	35.318,05
27 - DESPORTO E LAZER	**900.000,00**	**-60.000,00**	**840.000,00**	**477.995,83**	**362.004,17**	**447.275,49**	**30.720,34**
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	900.000,00	-60.000,00	840.000,00	477.995,83	362.004,17	447.275,49	30.720,34
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	**6.950.000,00**	**0,00**	**6.950.000,00**	**5.444.980,61**	**1.505.019,39**	**3.113.856,56**	**2.331.124,05**
843 - SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	3.300.000,00	0,00	3.300.000,00	2.104.459,73	1.195.540,27	1.240.234,74	864.224,99
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.650.000,00	0,00	3.650.000,00	3.340.520,88	309.479,12	1.873.621,82	1.466.899,06
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**7.894.000,00**	**-50.000,00**	**7.844.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**143.684.000,00**	**10.101.295,74**	**153.885.295,74**	**87.702.417,40**	**58.238.878,34**	**71.018.318,76**	**16.684.098,64**

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal

IRINEU MEDDEIROS
Contador - CRC nº. 1SP298718/O-1

WILLIAM ARAÚJO
Analista de Controle Interno

Municipio de Cerqueira César

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

DEMOSNTRATIVO DE APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - R.C.L.

Evolução da Receita Realizada nos Últimos Doze Meses

Periodc: 3º Bimestre / 2025

RECEITAS CORRENTES

Especificação	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	Total
MPOSTOS, TAXAS E CONTR. MELHOF	1.388.708,90	1.389.920,46	1.350.380,04	1.692.714,24	1.060.441,18	1.509.222,36	882.733,78	1.457.282,52	1.289.086,77	3.537.646,67	1.418.945,45	1.397.678,88	18.374.761,25
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	368.479,20	366.400,42	366.396,09	366.946,44	367.373,86	739.266,01	420.677,61	387.930,78	395.736,08	394.861,08	401.324,51	393.140,59	4.968.532,67
RECEITA PATRIMONIAL	122.982,69	273.188,99	358.670,22	360.425,71	127.362,33	183.310,17	196.977,46	920.068,80	178.219,26	182.266,34	345.145,82	196.970,13	3.445.587,92
RECEITA DE SERVIÇOS	320.101,11	325.525,63	379.298,93	285.377,06	211.380,82	450.679,31	307.360,80	389.323,77	417.033,66	395.482,83	360.969,48	396.798,02	4.239.331,42
TRANSFERÊNCIAS	9.596.621,55	7.714.329,89	7.147.929,10	9.655.804,82	8.277.253,62	11.836.168,41	9.830.456,53	10.096.356,98	8.436.357,08	8.761.753,35	9.359.629,54	8.869.195,42	109.581.856,29
OUTRAS RECEITAS	136.120,50	117.779,11	91.869,05	135.257,28	17.349,12	1.832.513,47	44.207,45	439.542,66	80.689,35	42.061,60	808.960,50	45.868,61	3.792.218,70
TOTAL RECEITAS CORRENTES (I)	**11.933.013,95**	**10.187.144,50**	**9.694.543,43**	**12.496.525,55**	**10.061.160,93**	**16.551.159,73**	**11.682.413,63**	**13.690.505,51**	**10.797.122,20**	**13.314.071,87**	**12.694.975,30**	**11.299.651,65**	**144.402.288,25**

DEDUÇÕES

Especificação	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	Total
Contribuição do Servidor a RPPS	368.479,20	366.400,42	366.396,09	366.946,44	367.373,86	739.266,01	420.677,61	387.930,78	395.736,08	394.861,08	401.324,51	393.140,59	4.968.532,67
Receitas de Compensação Previdenciária	22.319,73	5.070,75	5.070,75	7.972,25	7.972,25	1.806.101,07	21.114,67	429.174,53	65.660,84	33.757,71	801.505,72	38.152,34	3.243.872,61
Ganhos Aplic. Financ. RPPS	0,00	0,00	249.094,00	236.818,85	27.628,18	33.000,43	53.436,09	760.733,14	33.035,54	27.101,26	179.828,55	48.726,22	1.649.402,26
Dedução Formação do FUNDEB	1.037.440,84	1.035.507,48	841.987,85	1.305.048,09	1.125.091,78	1.339.470,03	1.416.683,01	1.424.781,04	1.156.321,91	1.184.966,83	1.268.132,20	1.115.696,27	14.251.127,33
TOTAL DE DEDUÇÕES (II)	**1.428.239,77**	**1.406.978,65**	**1.462.548,69**	**1.916.785,63**	**1.528.066,07**	**3.917.837,54**	**1.911.911,38**	**3.002.619,49**	**1.650.754,37**	**1.640.686,88**	**2.650.790,98**	**1.595.715,42**	**24.112.934,87**

Receita Corrente Líquida (III) = (I - II)													**120.289.353,38**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A,§ 1º da CF) (IV)	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	1.500.000,00
Receita Corrente Líquida Ajustada p/ Cálculo dos Limites de Endividamento (V) = (III - IV)													**118.789.353,38**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166-A, § 1º, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Venc. ACS e ACE (EC 120/2022) (VII)	93.192,00	96.016,00	96.016,00	96.016,00	96.016,00	192.032,00	103.224,00	103.224,00	103.224,00	103.224,00	103.224,00	103.224,00	1.288.632,00
Receita Corrente Líquida Ajustada p/ Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (VIII) = (V - VI - VII)													**117.500.721,38**

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal

IRINEU MEDDEIROS
Contador - CRC nº. 1SP298718/O-1

WILLIAM ARAÚJO
Analista de Controle Interno

Municipio de Cerqueira César

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Periodo: 3º Bimestre / 2025

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual Inicial	Previsão Anual Atualizada	Previstas até o Bimestre	Realizadas até o Bimestre
RECEITAS CORRENTES (I)	5.714.000,00	5.714.000,00	2.933.000,00	4.885.897,26
Receitas de Contribuições	5.282.000,00	5.282.000,00	2.641.000,00	2.393.670,65
Contribuição do Servidor Ativo Civil	5.229.000,00	5.229.000,00	2.614.500,00	2.368.199,92
Contribuição do Servidor Inativo Civil	50.000,00	50.000,00	25.000,00	25.317,37
Contribuição de Pensionista Civil	3.000,00	3.000,00	1.500,00	153,36
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	280.000,00	280.000,00	140.000,00	1.389.365,81
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	1.102.860,80
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	1.102.860,80
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	152.000,00	152.000,00	152.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	12.700.000,00	12.700.000,00	6.350.000,00	6.862.563,65
Contribuição Patronal do Exercício	6.200.000,00	6.200.000,00	3.100.000,00	3.142.407,37
Contribuição Patronal Ativo Civil	6.200.000,00	6.200.000,00	3.100.000,00	3.142.407,37
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Capital Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	6.500.000,00	6.500.000,00	3.250.000,00	3.720.156,28
DEDUÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES FINANCEIROS AO RPPS (VI)	1.320.000,00	1.320.000,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (I+II+III+V+VI) - IV	19.734.000,00	19.734.000,00	9.283.000,00	11.748.460,91

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhadas até o Bimestre	Liquidadas até o Bimestre
ADMINISTRAÇÃO (VII)	830.000,00	880.000,00	302.226,30	302.226,30
Despesas Correntes	830.000,00	830.000,00	298.490,30	298.490,30
Despesas de Capital	0,00	50.000,00	3.736,00	3.736,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	12.110.000,00	12.110.000,00	6.803.466,20	6.803.466,20
Aposentadorias	9.000.000,00	9.000.000,00	4.971.671,27	4.971.671,27
Pensões	2.000.000,00	2.000.000,00	965.337,54	965.337,54
Outros Benefícios Previdenciários	1.100.000,00	1.100.000,00	864.996,87	864.996,87
Outras Despesas Previdenciárias	10.000,00	10.000,00	1.460,52	1.460,52
Compensação Previdenciária de Aposentadoria entre o RPPS e o RGPS	10.000,00	10.000,00	1.460,52	1.460,52
Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (SUPERÁVIT PREVISTO NO ORÇAMENTO) (IX)	6.794.000,00	6.744.000,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)=(VII+VIII+IX)	19.734.000,00	19.734.000,00	7.105.692,50	7.105.692,50
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	0,00	0,00	4.642.768,41	4.642.768,41

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal

IRINEU MEDDEIROS
Contador - CRC n°. 1SP298718/O-1

WILLIAM ARAÚJO
Analista de Controle Interno

Município de Cerqueira César
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL - Exceto Orgão de Previdência

Periodo: 3º Bimestre / 2025

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	em 31 Dez 2024 (a)	em 2º Bimestre/2025 (b)	em 3º Bimestre/2025 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**19.143.144,88**	**17.858.317,11**	**17.676.568,13**
DEDUÇÕES (II)	**13.372.220,94**	**23.003.445,25**	**23.429.885,38**
Ativo Disponível	20.695.274,85	21.212.178,82	21.052.055,14
Haveres Financeiros	1.407.495,38	2.157.614,83	2.544.531,03
(-) Restos a Pagar Processados	8.687.586,98	294.805,89	144.324,39
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	42.962,31	71.542,51	22.376,40
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**5.770.923,94**	**-5.145.128,14**	**-5.753.317,25**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	**5.770.923,94**	**-5.145.128,14**	**-5.753.317,25**

	Período de Referência	
	No Bimestre (c - b)	de 01/2025 a 06/2025 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	**-608.189,11**	**-11.524.241,19**

META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO **6.328.307,00**

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal

IRINEU MEDDEIROS
Contador - CRC nº. 1SP298718/O-1

WILLIAM ARAÚJO
Analista de Controle Interno

Município de Cerqueira César
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Periodo: 3º Bimestre / 2025

RECEITAS FISCAIS	Previsão Anual Inicial	Previsão Anual Atualizada	Receitas Realizadas até o Bimestre
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	**129.633.000,00**	**129.633.000,00**	**71.592.466,39**
Receita Tributária	17.800.000,00	17.800.000,00	9.989.123,97
Receita de Contribuição	5.282.000,00	5.282.000,00	2.393.670,65
Receita Previdenciária	5.282.000,00	5.282.000,00	2.393.670,65
Outras Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	19.000,00	19.000,00	626,46
Receita Patrimonial	1.800.000,00	1.800.000,00	2.019.647,81
(-) Aplicações Financeiras	1.781.000,00	1.781.000,00	2.019.021,35
Transferências Correntes	101.000.000,00	101.000.000,00	55.480.746,58
Demais Receitas Correntes	5.532.000,00	5.532.000,00	3.728.298,73
Diversas Receitas Correntes	5.532.000,00	5.532.000,00	3.728.298,73
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**14.000.000,00**	**14.000.000,00**	**343.981,25**
Operações de Crédito (III)	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	100.000,00	100.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (V)	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanente (VI)	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	100.000,00	100.000,00	0,00
Transferências de Capital	3.900.000,00	3.900.000,00	343.981,25
Convênios	3.250.000,00	3.250.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	650.000,00	650.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V-VI)	**4.000.000,00**	**4.000.000,00**	**343.981,25**
DEDUÇÕES DA RECEITA (VII)	**15.750.000,00**	**15.750.000,00**	**7.699.328,84**
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VIII)=(I+VI-VII)	**117.883.000,00**	**117.883.000,00**	**64.237.118,80**

DESPESAS FISCAIS	Dotação Anual Inicial	Dotação Anual Atualizada	Despesas Líquidas até o Bimestre
DESPESAS CORRENTES (IX)	**108.600.000,00**	**113.815.018,92**	**61.783.188,36**
Pessoal e Encargos Sociais	48.787.000,00	51.250.620,02	29.146.221,94
Juros e Encargos da Dívida (X)	500.000,00	500.000,00	83.519,07
Outras Despesas Correntes	59.313.000,00	62.064.398,90	32.553.447,35
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XI)=(IX-X)	**108.100.000,00**	**113.315.018,92**	**61.699.669,29**
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	**23.403.192,24**	**22.129.849,01**	**2.410.685,12**
Investimentos	20.603.192,24	20.329.849,01	1.788.440,95
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XIII)	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (IX)	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras		0,00	0,00
Amortização da Dívida (XV)	2.800.000,00	1.800.000,00	622.244,17
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XII-XIII-XIV-XV)	**20.603.192,24**	**20.329.849,01**	**1.788.440,95**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	**7.894.000,00**	**7.844.000,00**	**0,00**
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVIII)=(XI+XVI+XVII)	**136.597.192,24**	**141.488.867,93**	**63.488.110,24**

RESULTADO PRIMÁRIO (VII-XVII)	**-18.714.192,24**	**-23.605.867,93**	**749.008,56**
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO		-	**7.136.423,44**

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal

IRINEU MEDDEIROS
Contador - CRC n°. 1SP298718/O-1

WILLIAM ARAÚJO
Analista de Controle Interno

Município de Cerqueira César
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO
DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR

3º Bimestre / 2025

PODER / ORGÃO	Saldo Exerc. Anteriores		Movimentação até o Bimestre					Inscr. ao Final do Exerc.		Saldo até o Bimestre	
				Pagamento		Cancelamentos					
	Proces.	Não Proces.	Liquidação	Proces.	Não Proces.	Proces.	Não Proces.	Proces.	Não Proces.	Proces.	Não Proces.
PODER EXECUTIVO	**8.629.827,68**	**9.936,50**	**144.324,39**	**8.337.048,31**	**9.936,50**	**148.454,98**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**144.324,39**	**0,00**
ORGÃO: Prefeitura Municipal de Cerqueira César	**8.629.827,68**	**9.936,50**	**144.324,39**	**8.337.048,31**	**9.936,50**	**148.454,98**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**144.324,39**	**0,00**
01 - TESOURO	**7.406.421,39**	**9.936,50**	**44.324,39**	**7.242.441,62**	**9.936,50**	**119.655,38**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**44.324,39**	**0,00**
01 100 112 - FUNAT - Fundo de Aperfeiçoamento da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 #	0,00	0,00 #	0,00	0,00	0,00	0,00
01 100 121 - Recapeamento em 3 Ruas Nova Cerque	36.164,39	0,00	36.164,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.164,39	0,00
01 100 163 - Subvenção Voluntários em Defesa Anim	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 110 000 - Geral	2.531.127,73	9.936,50	0,00	2.416.852,73	9.936,50 #	114.275,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 120 000 - Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 #	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 200 004 - Transporte Escolar - Estado	367.401,30	0,00	0,00	367.401,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 200 009 - Subvenção Social - APAE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 #	0,00	0,00
01 200 046 - Ampliação das Salas de Aula da Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 210 000 - Educação Infantil	695.650,76	0,00	0,00	695.650,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 220 000 - Ensino Fundamental	1.293.494,12	0,00	0,00	1.293.494,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 221 000 - Remuneração de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 300 002 - Subvenção Lar São Vicente de Paulo (Si	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 300 003 - Subvenção APAE (Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 300 007 - Subvenção Santa Casa de Cerqueira Cé	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 300 053 - Subvenção Santa Casa de Cerqueira Cé	580.000,00	0,00	0,00	580.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 310 000 - Saúde	1.579.530,26	0,00	8.160,00	1.571.370,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.160,00	0,00
01 450 000 - Trânsito - Fiscalização	8.014,17	0,00	0,00	8.014,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 500 006 - Subvenção Lar São Vicente de Paula	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 500 008 - Ass. Soc. Infância e Juventude - CMDCA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 500 047 - SubvençãoAPAE Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 500 051 - Especial Alta complexidade custeio APA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 500 096 - Promoção da Pessoa com Deficiência e	17.498,70	0,00	0,00	17.498,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 500 097 - Fundo Social de Solidariedade	8.902,34	0,00	0,00	8.902,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 510 000 - Assistência Social	288.637,32	0,00	0,00	283.257,24	0,00	5.380,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 - TRANSF. E CONV. ESTADUAIS-VINCULADOS	**990.627,72**	**0,00**	**100.000,00**	**889.471,52**	**0,00**	**1.156,20**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**0,00**
02 100 121 - Recapeamento em 3 Ruas Nova Cerque	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
02 200 004 - Transporte Escolar - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 200 007 - Alimentação Escolar - Estadual - DSE	1.156,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.156,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 200 046 - Ampliação das salas de aula da Creche I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 261 000 - Fundeb Magistério 70%	847.481,56	0,00	0,00	847.481,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 262 000 - Fundeb Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 300 009 - Qualis Mais - Fundo a Fundo	2.746,16	0,00	0,00	2.746,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 300 073 - Custeio de Medicamentos para Saúde	156,00	0,00	0,00	156,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 300 103 - FMS - Privado de Liberdade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 300 123 - Emenda 2023.029.494	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 300 129 - Fundo a Fundo - IGM SUS Paul. Debgue	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 801 009 - EP n. 2024.289.53755 - Dep Vitão do Ca	22.950,00	0,00	0,00	22.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 801 010 - EP n. 2024.005.57824 - Dep Danilo Bala	2.970,00	0,00	0,00	2.970,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 801 011 - EP n. 2024.264.56359 - Dep Rui Alves	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 801 012 - EP n. 2024.303.53658 - Dep Simone Ma	10.103,80	0,00	0,00	10.103,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 801 013 - EP n. 2024.321.62188 - DepCapitão Der	3.064,00	0,00	0,00	3.064,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 803 003 - TE n. 2024.032.55950 - Dep Delegado C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 - TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	**232.778,57**	**0,00**	**0,00**	**205.135,17**	**0,00**	**27.643,40**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
05 100 150 - Conv. 928577/2022 - Rec. Rua Antonio Carlos de Oliveira		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de Cerqueira César
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO
DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR

3º Bimestre / 2025

PODER / ORGÃO	Saldo Exerc. Anteriores		Movimentação até o Bimestre					Inscr. ao Final do Exerc.		Saldo até o Bimestre	
	Proces.	Não Proces.	Liquidação	Pagamento		Cancelamentos		Proces.	Não Proces.	Proces.	Não Proces.
				Proces.	Não Proces.	Proces.	Não Proces.				
05 200 011 - PNAE - Prog. Nac. Alim. Esc. - FNDE	2.493,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.493,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 200 045 - Apoio Financeiro Programa Escola em T	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 200 099 - Outras Transferências do FNDE	25.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 280 000 - Recursos salário Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 282 000 - Recursos salário Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 282 000 - Recursos salário Educação	4.755,83	0,00	0,00	4.755,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 283 000 - Recursos do PNAE-CRECHE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 284 000 - Recursos do PNAE-PRÉ-ESCOLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 285 000 - Recursos do PNAE-ENSINO FUNDAME	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 301 001 - Atenção Básica	1.600,00	0,00	0,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 302 001 - Atenção de Média e Alta Complexidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 303 001 - Vigilância em Saúde	105,87	0,00	0,00	105,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 313 000 - Vencimento dos ACEs e ACSs	192.032,00	0,00	0,00	192.032,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 370 000 - Piso da Enfermagem	6.641,47	0,00	0,00	6.641,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 500 002 - FNAS - BL G Bolsa Família	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 500 034 - FNAS - BL G Prot. Social Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 800 040 - Obra EEE -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 800 049 - El 20243064003 - Cap. Augusto Difisão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07 - RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	**57.759,30**	**0,00**	**0,00**	**57.759,30**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
07 100 162 - Op. Crédito - FINISA	57.759,30	0,00	0,00	57.759,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL :	**8.687.586,98**	**9.936,50 S**	**144.324,39**	**8.394.807,61**	**9.936,50**	**148.454,98**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**144.324,39**	**0,00**

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal

IRINEU MEDDEIROS
Contador - CRC nº. 1SP298718/O-1

WILLIAM ARAUJO
Analista de Controle Interno

Outros Atos

Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA
Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1036/2025

CONTRATO DE RATEIO que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA – AMVAPA** e o **MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR** para manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional para Mulheres em Situação de Violência, no município e comarca de Taquarituba, Estado de São Paulo, de responsabilidade das prefeituras participantes, descritas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, deste Contrato de Rateio.

Pelo presente Termo de Contrato de Rateio e na melhor forma de direito, de um lado, e conforme o Parágrafo 1º da Cláusula **VIGÉSIMA PRIMEIRA** do Estatuto do Consórcio Público o **Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA** – pessoa jurídica de direito público – inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 03.753.263/0001-60, com sede na Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552, no Bairro Jardim Jurumirim, CEP sob nº 18800-660, no município e comarca da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seu Estatuto pelo seu Presidente , Senhor José Ramiro Antunes do Prado, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Nhonhô César, nº 466, Bairro Florentino Dognani, CEP nº 18730-000, no município e comarca de Itaí, Estado de São Paulo, portador do RG sob nº 32.934.728-SSP-SP e do CPF sob nº 317.989.388-55, e, de outro, a: MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.184/0001-42, com sede na Rua Professora Hilda Cunha, nº 58, Centro CEP 18760-021, no Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu representante ao final assinado, doravante denominado **CONTRATANTE**, tem entre si justo e contratado, com sujeição à Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, à Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e a Resolução SEDS nº 37, de 06 de novembro de 2024, da Secretaria do Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo e o fundamento da alínea "c" do inciso II do artigo 60 do Decreto Estadual nº 49.688 de 17 de junho de 2005, ao Código Civil Brasileiro e ao Contrato de Consórcio Público, como segue:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, pela Resolução SEDS nº 37, de 06 de novembro de 2024, definiu as diretrizes para a expansão da rede de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Assistência Social com base nos princípios de regionalização do SUAS. Explicitou no artigo 1º dessa Resolução, o cofinanciamento entre o Estado de São Paulo e o CONTRATANTE do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional para Mulheres em Situação de Violência, conforme Contrato de Programa nº. 1016/2025, firmado entre o **CONTRATADO** e o município **CONTRATANTE**, como previsto na Cláusula Sétima do Protocolo de Intenções firmado em 29 de janeiro de 2.010, pelas partes supra descritas, consolidado pela Lei Municipal nº. 2.428 de 14 de junho de 2.021 do **CONTRATANTE** e na Cláusula Sétima do Estatuto Social do **CONTRATADO**.

DA EXPANSÃO REGIONALIZADA

I - a expansão regionalizada visa estabelecer relação de gestão e oferta de serviços de proteção social especial entre Estado e municípios contratantes do **CONTRATADO**, que são: Arandu, Avaré, Cerqueira César, Coronel Macedo, Itaí, Itaporanga, Manduri, Paranapanema, Piraju, Sarutaiá, Taquarituba e Tejupá, baseada em ação articulada,

AMVAPA
Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA
Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

respeito às características da região e à capacidade de gestão dos municípios, a partir do estabelecimento de:

a) parâmetros de gestão;
b) estratégias e instrumentos de planejamento;
c) coordenação, regulação de vagas e cofinanciamento da rede de serviços nos territórios;
d) incorporação das diversidades e particularidades socioespaciais da demanda;
e) integração de diferentes tipos de ação, mecanismos e modalidades de indução do aprimoramento da oferta e garantia de acesso.

§ 1º O objetivo principal do Contrato de Programa é a viabilização e funcionamento pelo **CONTRATADO** das atividades previstas no preâmbulo desta **CLAUSULA PRIMEIRA**, principalmente por envolver diversos entes federados, em sua totalidade como definido na Assembleia Geral Extraordinária (Conselho de Prefeitos) de 29 (vinte e nove) de abril de 2025 (vinte e cinco), nos moldes dos normativos da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, bem como dar a autorização para que o **CONTRATADO** faça a supervisão geral, seguindo os normativos da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, da Secretaria Municipal Social, localizadas nos municípios de Águas de Santa Bárbara, Angatuba, Arandu, Avaré, Barão de Antonina, Cerqueira César, Coronel Macedo, Fartura, Iaras, Itaí, Itaporanga, Manduri, Paranapanema, Piraju, Riversul, Sarutaiá, Taguai, Taquarituba e Tejupá, quando estiverem envolvidos em quaisquer das atividades, descritas no Artigo 1º da Resolução SEDS nº 37, de 06 de novembro de 2024, da Secretaria do Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

§ 2º Todos os municípios consorciados do **CONTRATADO** que estão descritos no **§ 1º** desta cláusula, que estiverem participando de qualquer uma das atividades descritas no Artigo 1º da Resolução SEDS nº 37, de 06 de novembro de 2024, da Secretaria do Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, deverão assinar Contratos de Rateio iguais a este para que os efeitos desejados sejam alcançados pelo Objeto deste Contrato de Rateio descrito nesta **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

§ 3º Para dar cumprimento ao objeto descrito nesta Cláusula deste Contrato de Rateio o **CONTRATADO** deverá firmar Contratos de Rateio com todos os seus consorciados, aprovados e que vierem a ser aprovados em Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) para o mesmo objeto e para responsabilidade solidária;

§ 4º A normatização para o funcionamento do Objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato de Rateio, foi elaborada pelo **CONTRATADO** com apoio da sua Diretoria Executiva e aprovado pelas Assembleia Geral Extraordinária (Conselho de Prefeitos) de 29 (vinte e nove) de abril de 2025 (vinte e cinco);

§ 5º Os treinamentos dos funcionários contratados para o Objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato de Rateio, especificamente contratados para esta finalidade serão feitos pelos contratantes envolvidos com a atividade, podendo terceirizar ao **CONTRATADO**, por acordo entre as partes para ratear as despesas, caso haja dispêndios de recursos;

§ 6º O **CONTRATADO** será responsável pela manutenção e conserto dos equipamentos existentes;

AMVAPA
Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA
Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

§ 7º O **CONTRATANTE** poderá ter que assinar Contrato ou Plano de Trabalho para oficializar o Objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato de Rateio.

CLAUSULA SEGUNDA – Da área de atuação

I – o **CONTRATADO** atuará, conforme disposto neste Contrato de Rateio para a viabilização e funcionamento pelo **CONTRATADO** do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional para Mulheres em Situação de Violência de Taquarituba, Estado de São Paulo, de responsabilidade das Prefeituras participantes descritas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste contrato para o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

CLAUSULA TERCEIRA – Da finalidade

I - dando atendimento a viabilização e funcionamento pelo **CONTRATADO** do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional para Mulheres em Situação de Violência de Taquarituba, Estado de São Paulo, de responsabilidade das Prefeituras participantes descritas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste contrato para o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA. Os municípios consorciados têm por finalidade alcançar os resultados almejados com o Projeto descrito nos Contratos de Programa, firmados com os participantes.

CLÁUSULA QUARTA – Da execução dos serviços

I - a execução do Projeto previsto na cláusula anterior será executada direta ou indiretamente pelo **CONTRATADO** ou terceirizados por ele contratados, em sua sede para o **CONTRATANTE** dependendo da necessidade e de prévio ajuste entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência

I - o presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2.025.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Valores

I - pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R$ 68.103,50 (sessenta e oito mil, cento e três reais e cinquenta centavos), sendo R$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente a parcela de cofinanciamento do município **CONTRATANTE** e R$ 48.103,50 (quarent e oito mil, cento e três reais e cinquenta centavos) referente ao valor que o **CONTRATANTE** transferirá do cofinanciamento do estado que aderiram ao Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional para Mulheres em Situação de Violência de Taquarituba, descrito neste Contrato de Rateio, ambos serão feitos em 08 (oito) parcelas mensais, conforme disposto nesta Cláusula e na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste contrato e conforme ficou decidido na Assembleia Geral Extraordinária (Conselho de Prefeitos) de 29 (vinte e nove) de abril de 2025 (vinte e cinco) do **CONTRATADO**, esses valores foram definidos pelos consorciados participantes e aprovados da seguinte forma:

a) a totalidade da parcela do cofinanciamento de cada município participante descrito neste Contrato de Rateio e previsto no Artigo 18 da Resolução SEDS nº 37, de 06 de novembro de 2024, da Secretaria do Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo a ser transferido pelo **CONTRATANTE** juntamente com o primeiro pagamento de cada ano, somado à contrapartida prevista para cada **CONTRATANTE**.

b) a parcela prevista para cada **CONTRATANTE**, em partes iguais e que aderiram ao Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional para Mulheres em Situação de Violência de Taquarituba, descrito neste Contrato de Rateio.

AMVAPA
Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA
Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

§ 1º Do valor orçado para as despesas do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional para Mulheres em Situação de Violência de Taquarituba, descrito na letra "b" desta **CLÁUSULA SEXTA**, 10% (dez por cento), correspondente a Taxa de Administração do Projeto, que deverá ser aplicada no custeio da Administração do AMVAPA, conforme Resolução Nº 44 de 01 de fevereiro de 2023.

§ 2º As contribuições previstas na letra "a" da **CLÁUSULA SEXTA** se modificadas, majoradas ou acrescidas, deverão ser transferidas na íntegra ao **CONTRATADO**;

§ 3º As contribuições previstas na letra "b" da **CLÁUSULA SEXTA**, poderão serem revistas dentro de 06 (seis) meses, se necessária, pois foi estimada e se tiver justificativa que a embase, desde que aprovada pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), sendo necessário o voto concorde da maioria simples de seus membros, respeitado o parecer da Câmara Técnica de Ação Social – **AMVAPA-SOCIAL**;

§ 4º Os valores contratados e descritos na letra "b" da **CLAUSULA SEXTA**, ficaram definidos que serão reajustados anualmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou pela atualização do orçamento existente na sede do **CONTRATADO**, que embasou este Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SETIMA – Do Pagamento

I - pelo correto e perfeito desempenho objeto ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R$ 68.103,50 (sessenta e oito mil cento e três reais e cinquenta centavos), sendo R$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente a parcela de cofinanciamento do município **CONTRATANTE** e R$ 48.103,50 (quarenta e oito mil, cento e três reais e cinquenta centavos) referente ao valor que o **CONTRATANTE** transferirá do cofinanciamento do estado que aderiram ao Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional para Mulheres em Situação de Violência de Taquarituba, descrito neste Contrato de Rateio, ambos serão feitos em 08 (oito) parcelas mensais. Conforme disposto na **CLÁUSULA SEXTA** deste Contrato.

II - os débitos aqui autorizados serão feitos nas seguintes datas:

10 de junho de 2.025, referente ao cofinanciamento do município..... R$ 2.500,00;
10 de junho de 2.025, referente ao cofinanciamento do estado..... R$ 6.019,50;
10 de junho de 2.025, referente ao cofinanciamento do município..... R$ 2.500,00;
10 de junho de 2.025, referente ao cofinanciamento do estado..... R$ 6.012,00;
08 de julho de 2.025, referente ao cofinanciamento do município..... R$ 2.500,00;
08 de julho de 2.025, referente ao cofinanciamento do estado..... R$ 6.012,00;
12 de agosto de 2.025, referente ao cofinanciamento do município..... R$ 2.500,00;
12 de agosto de 2.025, referente ao cofinanciamento do estado..... R$ 6.012,00;
09 de setembro de 2.025, referente ao cofinanciamento do município. R$ 2.500,00;
09 de setembro de 2.025, referente ao cofinanciamento do estado..... R$ 6.012,00;
14 de outubro de 2.025, referente ao cofinanciamento do município.... R$ 2.500,00;
14 de outubro de 2.025, referente ao cofinanciamento do estado..... R$ 6.012,00;
11 de novembro de 2.025, referente ao cofinanciamento do município. R$ 2.500,00;
11 de novembro de 2.025, referente ao cofinanciamento do estado..... R$ 6.012,00;
09 de dezembro de 2.025, referente ao cofinanciamento do município.. R$ 2.500,00;
09 de dezembro de 2.025, referente ao cofinanciamento do estado..... R$ 6.012,00.

III - o **CONTRATANTE** autoriza o Banco do Brasil S. A., agência da Estância Turística de Piraju, agência nº. 0077-9 a debitar a contribuição prevista na Cláusula Sexta, diretamente em sua conta movimento número 130.018-0, mantida na agência de Cerqueira César

AMVAPA
Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA
Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

agência número 1767-1 na segunda semana do mês subsequente ao da data da assinatura deste contrato da transferência mensal aos municípios da parcela do ICMS e o concomitante crédito ao **CONTRATADO**.
IV – o pagamento se dará em 08 (oito) parcelas mensais.

§ 1º Os recursos arrecadados serão depositados em conta corrente especifica nº. 105.425-2 mantida na agência do Banco do Brasil S.A., da Estância Turística de Piraju, agência número 0077-9, e utilizados única e exclusivamente para os fins e objetivos previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato de Rateio;

§ 2º Se o **CONTRATANTE** estiver inadimplente com o **CONTRATADO**, no segundo crédito da parcela do F.P.M., será cobrado o total da inadimplência, referente à (s) contribuição (ões);

§ 3º As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos financeiros do **CONTRATANTE**, mediante a utilização dos respectivos recursos orçamentários vigentes, suplementados se for necessário;

§ 4º A celebração do presente Contrato de Rateio de Consórcio Público se suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no artigo 10, inciso XV, da Lei Federal nº. 8.429/1992 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa);

§ 5º Enquanto o **CONTRATANTE** estiver inadimplente, sujeitar-se-á às sanções previstas no Estatuto do **CONTRATADO**;

§ 6º Demais despesas que oportunamente poderão ocorrer com a execução do objeto deste no município, se aprovado pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) ficarão a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações do CONTRATANTE
I - constituem-se em obrigações do **CONTRATANTE** as constantes neste contrato.

Parágrafo único. O **CONTRATADO** não responde subsidiaria e nem solidariamente pela inexecução dos serviços frente a terceiros na área do município em que os serviços estiverem sendo realizados.

CLÁUSULA NONA – Da fiscalização
I - para o correto andamento do presente, fica desde já autorizada a fiscalização do **CONTRATANTE**, se necessário ao pessoal enquanto estiver prestando serviços ao **CONTRATADO**, sendo que o seu representante poderá solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DECIMA – Da rescisão contratual
I - a rescisão contratual poderá ser:

AMVAPA
Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA
Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

a) determinada por ato unilateral e escrita do **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:
1. Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
3. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
4. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, desde que impeditivas à execução do contrato.
II – Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do **CONTRATANTE**.
III – na ocorrência de falta grave cometida pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o estatuído no Estatuto do **CONTRATADO** e cláusulas contratuais aqui especificadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
I - sem prejuízo do previsto no art. 156 da Lei nº. 14133/2021, o **CONTRATANTE**, caso seja rescindido o presente por sua única e exclusiva culpa, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

§ 1º As multas legais e a prevista neste contrato não eximem o **CONTRATANTE**, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao **CONTRATADO**.

§ 2º Vencido e não pagas as parcelas nas datas pactuadas na Clausula Sexta deste Contrato de Rateio as mesmas serão pagas compensadas com o acréscimo de juros equivalentes a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulado mensalmente, de juros de 1% (um por cento) no mês em que a quantia for disponibilizada ou utilizada na composição de débitos do sujeito passivo, a título de mora. A multa será de 2% (dois por cento) sempre calculada na data do pagamento e/ou da transferência para ajuizamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do foro
I - fica eleito o foro da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das disposições finais
II - o presente contrato foi precedido de parecer jurídico e ato de dispensa de licitação, assinados respectivamente pelo Procurador Jurídico do **CONTRATADO** e Prefeito Municipal representante do **CONTRATANTE**, nos moldes e em consonância com o preceituado nas Leis nºs. 14.133/2021 e 11.107/2005.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE** não poderá suspender unilateralmente os débitos em conta dos Contratos de Rateio, visto tratar-se de Cláusula Pétrea do Estatuto do **CONTRATADO**, do Protocolo de Intenções firmado entre as partes e aprovados pelas Câmaras Municipais dos **CONTRATANTES** e ter recomendação específica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP em auditoria realizada para cessar as constantes dívidas ativas.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Piraju, 16 de maio de 2025.

CONTRATADO:
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA – AMVAPA

Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA
Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

José Ramiro Antunes do Prado
Presidente

Visto Jurídico:

Gustavo Francisco Albanesi Bruno
Advogado – OAB sob nº. 193.149

CONTRATANTE:
MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

Diego Augusto Berti Cinto
Prefeito de Cerqueira César

TESTEMUNHAS:

1ª:

NOME: **LUCAS FOGAÇA DE ALMEIDA**
RG nº. 43.054.180-6-SSP-SP
CPF nº. 367.093.628-92

2ª:

NOME: **FABIANA MARIA DOS SANTOS DEGELO BRUNO**
RG nº. 34.933.635-0-SSP-SP
CPF nº. 290.751.078-97

Registrado em livro próprio e publicado na Sede do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA – AMVAPA**.
Data supra

Fabiana Maria dos Santos Degelo Bruno
Supervisora de Secretaria

Vigilância Sanitária

Comunicados

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 146/2025 Data de Protocolo: 22/07/2025 CEVS: 351140901-871-000003-1-0 Data de Validade: 22/07/2026 Razão Social: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR CNPJ/CPF: 45.434.925/0001-89 Endereço: Rua RIACHUELO, 622 CENTRO Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18760-049 UF: SP Resp. LEGAL: SARITA MONTANHA DE ALMEIDA PIRES CPF: ***432678** Resp. Técnico: CAROLINA SIMON GUIDO ANGSTMANN CPF: ***052538** CBO: 223505 Conselho Prof.: COREN No. Inscr.:320998 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

CERQUEIRA CÉSAR, Terça-feira, 22 de Julho de 2025

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 18/2025

"Regulamenta a utilização do Cartão Corporativo em despesas públicas no âmbito da Câmara Municipal de Cerqueira César/SP, e dá outras providências."

JEAN CARLO BENTO, Presidente da Câmara Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Portaria regulamenta o inciso I do art. 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer no âmbito da Câmara Municipal de Cerqueira César/SP a utilização do Cartão Corporativo como instrumento de pagamento emitido em nome do portador a ser utilizado para despesas de interesse público que, por sua natureza, exijam pronto pagamento ou que não possam ou não convenham subordinar-se ao processo regular de execução da despesa pública.

Art. 2º. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Regime de Adiantamento: sistema de pagamento de despesas ao qual se aplica o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal n.º 4.320/1964 e na Resolução n.º 20/2019 desta Casa de Leis, consistindo na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para realizar despesas que, por sua natureza imprevisível ou de urgência, não possam aguardar o processamento normal;

II - Crédito para Pagamento Futuro: modalidade de disponibilização de recursos financeiros através do Cartão Corporativo, caracterizada pela antecipação do limite financeiro para realização de despesas com posterior prestação de contas e pagamento mediante regular liquidação;

III - Despesas de Pronto Pagamento: gastos de pequeno valor que necessitam de quitação imediata, não compatíveis com o regime normal de processamento da despesa pública;

IV - Cartão Corporativo: instrumento de pagamento eletrônico, emitido em nome do portador e operacionalizado por instituição bancária oficial, utilizável em transações presenciais e eletrônicas;

V - Portador: servidor público da Câmara Municipal autorizado a utilizar o Cartão Corporativo, designado pelo ordenador de despesa.

Art. 3º. O Cartão Corporativo poderá ser utilizado como modalidade de pagamento destinado a:

I - Despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei Federal n.º 4.320/1964;

II - Despesas com deslocamentos oficiais incluindo passagens aéreas, transporte, hospedagem, alimentação e outros gastos relacionados a missões institucionais;

III - Pagamento de despesas de pequeno valor e de pronto pagamento, mediante crédito concedido para futuro pagamento, nos termos desta Portaria;

IV - Outras despesas de caráter excepcional, devidamente justificadas.

CAPÍTULO II - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO CORPORATIVO

Art. 4º. A operacionalização do Cartão Corporativo será realizada exclusivamente por instituição bancária oficial (banco público) com a qual a Câmara Municipal mantenha relacionamento, mediante acordo de cooperação técnica ou instrumento contratual equivalente.

§1º. Consideram-se instituições bancárias oficiais, para os fins desta Portaria, os bancos públicos federais e estaduais, inclusive seus agentes financeiros.

§2º. A contratação da instituição bancária oficial dispensará processo licitatório quando se enquadrar nas hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade, observada a legislação aplicável.

Art. 5º. É expressamente vedada a cobrança de quaisquer taxas, tarifas ou encargos decorrentes da expedição, manutenção, renovação, anuidade, adesão ou quaisquer outros custos administrativos relacionados à disponibilização e utilização do Cartão Corporativo.

Parágrafo único. O instrumento contratual firmado com a instituição bancária deverá prever expressamente a gratuidade na emissão e manutenção dos cartões.

Art. 6º. A formalização da adesão ao Cartão Corporativo será feita mediante preenchimento de formulário próprio contendo a proposta de adesão e assinatura do servidor público designado como portador, com a autorização expressa do ordenador de despesa.

Art. 7º. O Cartão Corporativo poderá ser utilizado na modalidade de "assinatura eletrônica" em terminais ou em outros equipamentos eletrônicos que exijam a senha do portador, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais na respectiva prestação de contas.

Art. 8º. Quando utilizado para pagamento de despesa via internet, o responsável pelo Cartão Corporativo deverá observar os requisitos máximos de segurança e assumirá os riscos inerentes a esse tipo de transação, devendo

justificar a impossibilidade de aquisição presencial.

CAPÍTULO III - DOS LIMITES E RESTRIÇÕES DE USO

Art. 9º. Os gastos efetuados por meio do Cartão Corporativo, em qualquer de suas modalidades, terão como limite o valor não superior ao estabelecido no parágrafo 2º do artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021, atualizado anualmente nos termos da legislação.

Art. 10. É vedada a utilização do Cartão Corporativo para:

I - Aquisição de bens ou serviços para uso ou consumo particular;

II - Pagamento de despesas em data anterior à concessão do adiantamento ou do crédito para pagamento futuro;

III - Realização de despesas que ultrapassem o limite estabelecido;

IV - Transferência de recursos para outros cartões ou contas bancárias;

V - Saque de numerário, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas pelo ordenador de despesa, limitados a 20% (vinte por cento) do valor autorizado;

VI - Pagamento de despesas já contempladas em contratos vigentes;

VII - Concessão de empréstimos ou financiamentos;

VIII - Pagamento de despesas relacionadas a campanhas eleitorais ou atividades político-partidárias;

IX - Pagamento de multas, juros ou qualquer acréscimo decorrente de inadimplemento;

X - Pagamento de bebidas alcoólicas, itens de luxo ou presentes de qualquer natureza;

XI - Demais despesas vedadas pela legislação ou não autorizadas pelo ordenador de despesas.

Art. 11. Os recursos financeiros destinados à realização de despesas com o Cartão Corporativo serão movimentados em conta específica, obrigando a instituição financeira administradora a aplicar os saldos disponíveis em fundo de investimentos.

Parágrafo único. Os rendimentos obtidos com a aplicação financeira serão incorporados à conta específica do Cartão Corporativo e considerados na prestação de contas.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. Cada servidor portador do Cartão Corporativo deverá assinar Termo de Responsabilidade, conforme modelo anexo a esta Portaria, comprometendo-se a observar todas as normas aplicáveis e a prestar contas das despesas realizadas.

Art. 13. São responsabilidades e obrigações do portador do Cartão Corporativo:

I - Guardar o cartão e senha de utilização com diligência, discrição, responsabilidade e segurança;

II - Utilizar o cartão exclusivamente para as finalidades autorizadas;

III - Providenciar o registro de ocorrência policial e a imediata comunicação à central de atendimento da instituição bancária nas hipóteses de roubo, furto, perda ou extravio do cartão;

IV - Exigir a emissão de nota fiscal, recibo ou outros documentos comprobatórios de despesas do fornecedor de bens ou prestador do serviço, sem rasuras, borrões ou falta de informações;

V - Apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido;

VI - Efetuar a devolução de saldos não utilizados nos prazos definidos;

VII - Ressarcir ao Município valores utilizados em desacordo com as normas aplicáveis.

Art. 14. Compete à Secretaria da Câmara Municipal:

I - Gerir o programa do Cartão Corporativo;

II - Manter cadastro atualizado dos portadores;

III - Providenciar junto à instituição bancária a emissão e cancelamento de cartões;

IV - Estabelecer procedimentos operacionais complementares;

V - Orientar os portadores quanto ao uso adequado do Cartão Corporativo;

VI - Monitorar a execução do acordo de cooperação técnica com a instituição bancária;

VII - Apresentar relatório semestral ao Sistema de Controle Interno sobre a utilização dos Cartões Corporativos.

Art. 15. Compete ao ordenador de despesa:

I - Autorizar a concessão do Cartão Corporativo aos servidores;

II - Analisar e aprovar as prestações de contas;

III - Determinar o cancelamento do cartão em caso de utilização indevida;

IV - Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de irregularidade.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. Na prestação de contas pela utilização do Cartão Corporativo para despesas realizadas em regime de adiantamento e em missões oficiais, previstas nos incisos I e II do art. 3º, deverá ser observado o estabelecido na Resolução n.º 20/2019 desta Casa de Leis.

Art. 17. A prestação de contas da utilização do Cartão Corporativo para as despesas na modalidade de crédito para pagamento futuro com pequenas compras ou serviços de pronto pagamento e despesas de caráter excepcional, previstas nos incisos III e IV do art. 3º, deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após o fechamento do relatório mensal do cartão junto a instituição bancária, contendo:

I - Formulário de prestação de contas;

II - Documentos fiscais originais comprovando as despesas realizadas;

III - Comprovantes das transações realizadas com o Cartão Corporativo;

IV - Outros documentos que comprovem a regularidade da despesa.

Art. 18. A utilização do Cartão Corporativo em desconformidade com as regras estabelecidas nesta Portaria implicará o ressarcimento dos respectivos valores pelo portador, mediante depósito identificado na conta do Tesouro Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO VI - DAS MEDIDAS DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Art. 19. A Secretaria da Câmara Municipal disponibilizará no Portal da Transparência do Poder Legislativo as seguintes informações relativas à utilização do Cartão Corporativo, observadas a Lei de Acesso à Informação e a Resolução n.º 15/2017, bem como o devido

tratamento de dados pessoais promovido pela LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados e Resolução n.º 28/2023:

I - O extrato mensal das despesas realizadas por unidade gestora;

II - Os valores dos limites de utilização autorizados para cada portador;

III - A identificação dos portadores autorizados, discriminando a modalidade do cartão.

Art. 20. O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal realizará auditorias periódicas sobre o uso do Cartão Corporativo, verificando:

I - A conformidade das despesas com as finalidades previstas;

II - A adequação dos valores gastos aos preços praticados no mercado;

III - A regularidade da prestação de contas;

IV - A obediência aos limites estabelecidos.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno poderá expedir normas complementares para a operacionalização do Cartão Corporativo, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Na impossibilidade técnica de uso do Cartão Corporativo, as despesas poderão ser realizadas mediante outros meios legais de pagamento, desde que previamente autorizadas pelo ordenador de despesa e devidamente comprovadas na prestação de contas.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, ouvidas a Procuradoria Jurídica e o Sistema de Controle Interno.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Cerqueira César, 25 de julho de 2025.

JEAN CARLO BENTO

- Presidente da Câmara –

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara na data supra.

Adenilson Alberto de Oliveira

- Diretor da Secretaria –

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DO CARTÃO CORPORATIVO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PORTADOR

NOME:_____
CPF:_____
CARGO/FUNÇÃO:_____
MATRÍCULA:_____ N.º DO CARTÃO:_____ BANCO EMISSOR:_____

2. FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:

( ) Despesas realizadas em regime de adiantamento.

( ) Despesas com deslocamentos oficiais incluindo passagens aéreas, transporte, hospedagem, alimentação e outros gastos relacionados a missões institucionais.

( ) Despesas de pequeno valor e de pronto pagamento.

( ) Outras despesas de caráter excepcional.

3. PERÍODO DE AUTORIZAÇÃO: DE _____ ATÉ _____.

4. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

Eu, acima identificado, na qualidade de portador(a) do Cartão Corporativo da Câmara Municipal, declaro estar ciente e concordar com todas as responsabilidades inerentes ao seu uso nos termos do regulamento previsto na Portaria n.º 18/2025 da Câmara Municipal de Cerqueira César, bem como pelas normas e procedimentos internos estabelecidos pela secretaria administrativa. Nestes termos comprometo-me a: I - guardar o cartão e senha de utilização com diligência, discrição, responsabilidade e segurança; II - utilizar o cartão exclusivamente para as finalidades autorizadas; III - providenciar o registro de ocorrência policial e a imediata comunicação à central de atendimento da instituição bancária nas hipóteses de roubo, furto, perda ou extravio do cartão; IV - exigir a emissão de nota fiscal, recibo ou outros documentos comprobatórios de despesas do fornecedor de bens ou prestador do serviço, sem rasuras, borrões ou falta de informações; V - apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido; VI - efetuar a devolução de saldos não utilizados nos prazos definidos; VII - ressarcir o ente público de valores utilizados em desacordo com as normas aplicáveis. Declaro, ainda estar ciente de que qualquer violação das condições determinadas neste Termo de Responsabilidade poderá resultar em medidas administrativas, civis e penais cabíveis, incluindo o ressarcimento de eventuais valores utilizados indevidamente.

Este Termo de Responsabilidade entra em vigor a partir da data de sua assinatura e é válido durante todo o período de autorização de uso do Cartão Corporativo.

Cerqueira César/SP, ___ de _____ de 20___.

Assinatura do Portador Assinatura do Ordenador de Despesas

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PORTADOR

NOME:_____
CPF:_____
CARGO/FUNÇÃO:_____
MATRÍCULA:_____ N.º DO CARTÃO:_____ BANCO EMISSOR:_____

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA: _____/_____

2. DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS

DATA	Nº DOC.	EMITENTE	DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO	VALOR R$

VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: R$ _____

Cerqueira César/SP, ___ de _____ de 20___.

_____
Assinatura do Portador

.....